



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 103, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

“Torna obrigatória a emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e por meio do Portal Municipal e Emissor Nacional pelos contribuintes no Município de FRANCISCO BADARÓ/MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de FRANCISCO BADARÓ/MG, no uso de sua atribuição, e

Considerando que a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, determina o compartilhamento de dados das operações de bens e serviços por meio de documentos fiscais eletrônicos com leiaute padronizado e a adoção do ambiente nacional da NFS-e por todos os Municípios até 1º de janeiro de 2026;

Considerando que o art. 62, § 7º, da mesma lei complementar, estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os Municípios que não aderirem ao padrão nacional ficarão impedidos de receber transferências voluntárias da União Federal;

Considerando que o Emissor Nacional é um sistema gratuito para os prestadores de serviço, disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em conjunto com os Municípios e o Distrito Federal, para a emissão de NFS-e de padrão nacional, doravante referida como NFS-e Nacional;

Considerando que a adoção da NFS-e Nacional busca padronizar leiautes, simplificar o sistema tributário, facilitar o cumprimento da respectiva obrigação acessória, melhorar a qualidade das informações e preparar o ambiente para a apuração da CBS, do IBS e do IS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Considerando a necessidade de migração gradativa dos emissores de NFS-e do Município para o novo sistema, a fim de gerenciar a transição de forma eficiente e gradual;

Considerando a necessidade de orientar os contribuintes deste Município quanto às adequações necessárias para a utilização do Emissor Nacional;

Considerando as exigências da legislação tributária municipal, notadamente o Código Tributário Municipal – CTM (Lei Complementar Municipal nº 1.190, de 21 de maio de 2025);

Considerando a necessidade de preservar a integração da arrecadação tributária oriunda do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN com o Sistema Integrado de Gestão Pública – SIGP;

DECRETA:

Art. 1º - Os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, estabelecidos no Município de Francisco Badaró/MG deverão emitir a nota fiscal de serviço de que tratam os arts. 139, inciso II, e 141, § 1º, ambos do CTM exclusivamente por meio do **Portal Municipal da NFS-e**, disponível no endereço eletrônico <https://franciscobadaro.sintesenotafiscal.com.br/NFSEWeb/login.xhtml>, o qual fará a integração automática com o Emissor Nacional, disponível no endereço eletrônico <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/>, conforme o cronograma disposto no art. 4º deste decreto.

Art. 2º - Os contribuintes que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais de serviço deverão adequá-los ao **Portal Municipal da NFS-e** de que trata o artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A utilização do **Portal Municipal da NFS-e** é obrigatória para todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN estabelecidos no Município de FRANCISCO BADARÓ/MG, inclusive para os responsáveis tributários (tomadores de serviços) de que trata o art. 107 do CTM.

Art. 4º - A emissão da NFS-e pelo **Portal Municipal da NFS-e** prevista no art. 3º será obrigatória para todos os contribuintes estabelecidos no Município de FRANCISCO BADARÓ/MG, a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º - Para emissão de NFS-e com data de competência anterior à prevista neste artigo, o contribuinte deverá utilizar o emissor local da NFS-e então vigente.

§ 2º - A exigência do artigo se aplica também para emissão do Registro Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - RANFS, a ser obrigatoriamente utilizado para recolhimento do ISSQN dos serviços tomados de prestadores de fora do Município.

Art. 5º - O cancelamento, a substituição e a consulta da NFS-e devem ser realizados no mesmo ambiente em que o documento foi gerado.

Parágrafo único - Nos termos do art. 141, § 2º, do CTM, a partir da data de emissão da NFS-e, desde que não esteja escriturada, os prazos são de:

- I** - (7) sete dias úteis para cancelamento;
- II** - (30) trinta dias corridos para substituição.

Art. 6º - Considerar-se-á documento fiscal inidôneo qualquer NFS-e emitida em desconformidade com o disposto neste decreto, após a data estabelecida no art. 4º.

Art. 7º - O ISSQN incidente sobre os serviços registrados na NFS-e Nacional, integrados via Portal Municipal da NFS-e, deverá ser recolhido mediante geração de guia de recolhimento na forma disponível no portal de que trata o art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

§ 1º - O disposto no artigo não se aplica aos prestadores de serviços optantes pelo regime do Simples Nacional, que recolherão o ISSQN consoante a forma estabelecida na legislação nacional de regência daquele sistema de tributação diferenciada.

§ 2º - O disposto no artigo se aplica também ao ISSQN devido na condição de responsável tributário (tomador de serviço).

Art. 8º O Portal Municipal da NFS-e e os prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional deverão observar a documentação técnica, as orientações, FAQ, os manuais e os tutoriais disponíveis no Portal da NFS-e Nacional, acessível por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/nfse/pt-br>.

Art. 9º O suporte informativo e técnico relativo à utilização do emissor nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional é de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional (NFS-e), nos termos da Resolução CGSNFS-E nº 3, de 30 de agosto de 2023, cabendo ao Município de FRANCISCO BADARÓ/MG, por meio do Setor Competente, prover a integração do Portal Municipal da NFS-e ao Emissor Nacional e dar suporte em caráter subsidiário aos contribuintes no tocante à prestação de esclarecimentos ou à assistência quanto ao funcionamento, acesso ou operação do referido sistema.

Art. 10 - São partes integrantes do Portal Municipal da NFS-e:

- I** - Módulo do Prestador;
- II** - Módulo do Tomador;
- III** - Módulo Instituição Financeira;
- IV** - Módulo Prestador de Fora;
- V** - Módulo Contador;
- VI** - Módulo Cartório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

§ 1º - É de responsabilidade do contribuinte, bem como do responsável tributário, solicitar o credenciamento no Portal Municipal da NFS-e para registro dos serviços prestados e/ou tomados no período de apuração.

§ 2º - É de responsabilidade do contribuinte, bem como do responsável tributário, realizar o fechamento do período de apuração para emissão da guia de arrecadação do ISSQN, tendo com prazo final o dia vinte do mês imediatamente posterior à emissão da NFS-e ou RANFS.

§ 3º - Fica dispensado o fechamento de período de apuração sem movimento.

§ 4º - A Administração Tributária Municipal deverá disponibilizar manual de instrução para utilização do Portal Municipal da NFS-e e fornecer esclarecimento de dúvidas quanto à operacionalização do sistema.

Art. 11 - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 12 - Ato regulamentar da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou equivalente, regulamentará os detalhes operacionais da obrigação prevista neste decreto, caso necessário.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró/MG, 24 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 24.12.2025.